



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.199/2024

“Autoriza concessão de subvenção social a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.776.330/0001-24, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para manutenção do ponto de coleta - ECOPONTO de pneus inservíveis, através de Termo de Fomento a ser celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços do ECOPONTO.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada fará a destinação adequada dos pneus inservíveis do Município de Rodeiro, que já não se prestam a nenhum tipo de reforma e não podem ser utilizados por veículos automotores, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proteção à saúde pública.

§ 1º. Poderá a entidade, na consecução dos objetivos firmar parcerias com entidades filantrópicas que visem a Operacionalização de Materiais Recicláveis, contribuindo para a promoção e fortalecimento das Associações pertinentes.

§ 2º. A destinação ambientalmente adequada dos pneus deverá ser realizada por empresas devidamente credenciadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologadas pelo IBAMA.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a ADUBAR, deverá prestar contas mensalmente ao Município dos serviços prestados, e anualmente das despesas realizadas com o subsídio. Deverá ainda, atender aos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 para celebração do Termo de Fomento.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no orçamento municipal vigente, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Função	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	118 - Conservação e Gestão Ambiental	
Projeto/Atividade	2179 - Manut. Subvenção Social à Aduar - Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33504300	1500000	R\$ 6.300,00

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela Anulação Parcial da seguinte dotação Orçamentária:
136 - 02.004.20.122.0003.2023.31900400 - Fonte 1500000 - R\$ 6.300,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 03 de junho de 2024.

Jose Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 04/06/2024 Edição 3780 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matricula nº 1997